

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 1bgviuq0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/03/2013 Projeto de emenda constitucional nº 1/2013 Protocolo nº 852/2013 Processo nº 118/2013
<b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior	

**Altera o § 1º do artigo 32 da Constituição do Estado.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 32 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 32 (...)**

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.

..."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Março de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

É uma determinação constitucional a posse no dia 1º de janeiro dos mandatários eleitos para o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Muitos são os parlamentares que assumem cargos no Poder Executivo, afastando-se, também por determinação constitucional, de suas funções legislativas, com conseqüente vacância do cargo e convocação dos respectivos suplentes.

Ocorre que a posse desses suplentes ao final de cada legislatura coincide com o período de recesso legislativo, criando a figura do parlamentar de apenas um mês, que sequer chega a praticar qualquer ação legislativa, mas que gera elevados gastos de recursos públicos, em razão da percepção de seus subsídios e demais direitos legalmente instituídos.

É grande a insatisfação que tem demonstrado a opinião pública com esse tipo de prática. Difícil se torna justificar gastos tão elevados de recursos escassos, sem nenhuma efetividade para o exercício das ações legislativas, mas com grande desgaste para o Poder Legislativo junto à população.

Já está tramitando na Câmara Federal uma proposta de emenda à Constituição (PEC n.º 1/2011) com o propósito de mudar essa realidade, demonstrando inequivocamente o nosso apoio a essa iniciativa e com o propósito de adequar de forma ágil a nossa Constituição Estadual aos princípios da moralidade e eficiência dos gastos públicos, solicito o apoio de nossos pares a esta proposta de emenda à Constituição que muito contribuirá para o resgate da imagem do Poder Legislativo junto à opinião Pública.

Vale ressaltar, que outros Estados já estão realizando esta alteração, podemos citar Minas Gerais, onde já foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 90, de 12/07/2012.

Espero de meus pares apoio necessário para o processamento desta iniciativa legislativa, que muito contribuirá para o fortalecimento de nossa instituição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Março de 2013

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual